



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	CEESP-PRC-2019/00045 e 1928729/2019		
INTERESSADA	Escola Técnica Profª Maria Efigênia Soares Antunes / Araraquara-SP		
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração do Parecer CEE 60/2022		
RELATORA	Consª Márcia Aparecida Bernardes		
PARECER CEE	Nº 244/2023	CEB	Aprovado em 19/04/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício de 18/10/2019, a Direção da Escola Técnica Profª Maria Efigênia Soares Antunes / Araraquara solicita o credenciamento na modalidade a distância e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Soldagem (Eixo Tecnológico de Processos Industriais) e em Qualidade (Eixo Tecnológico Gestão e Negócios).

A Instituição é mantida por Escola Técnica Profª Maria Efigênia Soares Antunes Ltda., CNPJ: 16.637.458/0001-96. Foi autorizada, pela Portaria DER Araraquara publicada em 10/09/2013, a funcionar com o Curso presencial de Educação Profissional de Técnico em Soldagem.

A Portaria da DER Araraquara de 16/01/2014 autorizou a Instituição a funcionar com o Curso presencial de Educação Profissional de Técnico em Qualidade.

Pretende instalar sua SEDE na Rua Cândido Portinari, 1229, CEP: 14.810-255 Bairro: Vila Xavier/ Jardim Viaduto, Município: Araraquara.

A Instituição mantém parceria com o IESDE – Inteligência Educação e Sistemas de Ensino, para fins de Produção de Conteúdo e Administração do Ambiente de Tecnologia (formulário às fls. 7 e Contrato com o IESDE às fls. 200).

No entanto, na primeira apreciação e decisão do Pleno que ocorreu em 16/02/2022, houve o indeferimento do pedido de credenciamento na modalidade a distância e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Soldagem (Eixo Tecnológico de Processos Industriais) e em Qualidade (eixo Tecnológico Gestão e Negócios) devido algumas irregularidades apontadas durante o processo, conforme segue:

- contradições com relação ao nome fantasia da Instituição;
- falhas na acessibilidade física do prédio e ausência de sanitários para deficientes;
- inconsistências no site da Instituição.

1.2 APRECIÇÃO

Considerando que as decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração, a referida Instituição solicitou pedido de reconsideração dentro do período de 30 dias (dia 15/03/2022), comprovando ter sanado todas as apontamentos descritos no Parecer CEE 60/2022, conforme apontam os autos do Processo CEESP-PRC-2019/00045 (fls. 381 a 394).

No entanto, apesar de a Instituição ter corrigido a maior parte das irregularidades apontadas na última decisão do Pleno, ao consultar a Diretoria de Ensino Regional de Araraquara, no dia 09 de março de 2023 sobre a regularidade do nome fantasia, foi constatado que quanto ao Ofício que a Escola protocolou, foram feitas algumas solicitações da DER que não foram atendidas ainda pela Interessada.



CEESP/PC/202300246

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998, 138/2016 e 191/2020, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 60/2022, da Escola Técnica Profª Maria Efigênia Soares Antunes Ltda., CNPJ: 16.637.458/0001-96, à Rua Cândido Portinari, 1229, CEP: 14.810-255 Bairro: Vila Xavier/ Jardim Viaduto, Município: Araraquara, para ministrar Educação a Distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Araraquara, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 13 de março de 2023.

a) Consª Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de abril de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de abril de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

